



14989017

08007.001319/2021-37


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD
IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

UNIDADE REQUISITANTE	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGGP)
SIGLA DA UNIDADE	CGGP/SAA/SE
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	José de Albuquerque Nogueira Filho
MATRÍCULA/SIAPE	1796031
E-MAIL	jose.albuquerque@mj.gov.br
TELEFONE	(61) 2025-892

1. PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES - PAC (Indicar o item a que se refere a contratação no Plano Anual de Capacitação do Ministério disponível no link: <https://legado.justica.gov.br/Acesso/licitacoes-e-contratos/licitacoes/ministerio-da-justica/ministerio-da-justica>).

1.1 Não há previsão no PAC, pois não se trata de contratação.

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA (OBJETO)

2.1 Credenciamento de instituições de ensino públicas e privadas, regularmente constituídas, para viabilizar a concessão de estágio obrigatório não remunerado no Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como da Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO.

3.1 A permissão legal para a celebração de convênio ou acordo de cooperação com instituições de ensino, nacionais e estrangeiras, para aceitação de estagiários, encontra-se disposta no art. 8º da IN nº 213, de 2019:

Art. 8º Os órgãos e entidades de que trata o art. 1º poderão celebrar convênio ou acordo de cooperação com as instituições de ensino, nacionais e estrangeiras, para aceitação de estagiários, no qual constarão as áreas de atuação e habilidades profissionais a serem desenvolvidas pelos estudantes, desde que guardem estrita correlação com a proposta pedagógica do curso e as atribuições desempenhadas pelos órgãos e entidades.

§ 1º A celebração de convênio ou acordo de cooperação de que trata o caput deste artigo não dispensa a celebração do TCE previsto no inciso II do art. 4º desta Instrução Normativa.

§ 2º Ao estrangeiro que seja admitido no Brasil para estágio poderá ser concedido o visto temporário previsto no § 4º do art. 14 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

§ 3º Para os estágios com duração superior a 120 (cento e vinte) dias, o estagiário estrangeiro deverá estar matriculado em instituição de ensino superior no Brasil, nos termos da Resolução Normativa CNIg nº 115, de 9 de dezembro de 2014.

3.2 Registra-se que o credenciamento de todas as eventuais instituições de ensino apresenta-se como solução adequada aos mandamentos insculpidos na Lei 11.788, de 2008 e da IN nº 213, de 2019, além de proporcionar o atendimento aos princípios da transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

3.3 Destaca-se que os convênios ou acordos de cooperação com as instituições de ensino não envolverão repasse de recursos financeiros.

3.4 A celebração dos acordos deverá ocorrer com todas as instituições que demonstrem interesse em executar o objeto, e preencham as condições de habilitação, de modo a proporcionar ao Órgão o maior número possível de entidades credenciadas.

3.5 Dessa forma, observadas as diretrizes sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública federal, o credenciamento instituições de ensino públicas e privadas, regularmente instituídas, tem por objetivo ampliar o acesso ao Programa de Estágio do MJSP, de modo a fomentar a atividade educativa supervisionada no âmbito deste Órgão.

4. QUANTIDADE A SER CONTRATADA.

4.1 Não há quantitativo definido, haja vista que, conforme explicitado, a celebração dos acordos deverá ocorrer com todas as instituições que demonstrem interesse em executar o objeto, e preencham as condições de habilitação, de modo a proporcionar ao Órgão o maior número possível de entidades credenciadas.

5. PREVISÃO DA DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS OU DA ENTREGA DOS BENS.

5.1 A formalização dos Acordos de Cooperação com as instituições de ensino está prevista para dezembro de 2021, com início das atividades de estágio pelos estudantes em janeiro de 2022.

6. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SE NECESSÁRIO O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

6.1 Sandra Maria Mendes Adjafre Sindeaux / matrícula SIAPE 1808936 / CPF 000.257.851-41.

6.2 Aline Carneiro de Aguiar / matrícula SIAPE 1795038 / CPF 003.272.171-46.

7. OBSERVAÇÃO

7.1. O responsável pela indicação deverá cientificar o(s) servidor(es) indicado(s) no item 6, por meio de mensagem eletrônica (e-mail), a ser acostada aos autos, contendo confirmação de que o(s) mesmo(s) participará(ão) da Equipe de Planejamento. Caso o indicado esteja em período de férias ou de afastamento legal, no momento da indicação (DFD) ou durante a etapa seguinte de assinatura do Documento de Designação da Equipe de Planejamento, deverá comprometer-se a assiná-lo no seu retorno.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA FILHO, Coordenador(a)-Geral de Gestão de Pessoas**, em 23/06/2021, às 11:22, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE CARNEIRO DE AGUIAR, Coordenador(a) de Desenvolvimento Humano-Organizacional - Substituto(a)**, em 18/08/2021, às 17:53, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **14989017** e o código CRC **88618C41**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/ acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.